

PORTARIA Nº 632 DE 30 DE MAIO DE 2025

Outorga a A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego sem denominação, para canteiro de obras.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2283/2025, de 30 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 1946/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.154.862/0021-31, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação, para a finalidade de atender à obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-247, no Município de LAMBARID'OESTE/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I _ Captação superficial, às coordenadas geográficas: Lat. 15°19'3,77"S, Long. 57°52'0,03"W e vazão máxima de captação de 180m³/h (0,05m³/s ou 50L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do ANEXO.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de maio 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da

Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação superficial no Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°19'3,77"S, Long. 57°52'0,03"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05	8	26	Julho	0,05	8	26
Fevereiro	0,05	8	26	Agosto	0,05	8	26
Março	0,05	8	26	Setembro	0,05	8	26
Abril	0,05	8	26	Outubro	0,05	8	26
Maiο	0,05	8	26	Novembro	0,05	8	26
Junho	0,05	8	26	Dezembro	0,05	8	26

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/06/2025 as 16:42:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **JRMNF55AB** e o código CRC **D0C4C1FE**.